

PROCESSO CEE Nº 0813/81

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Curso de Especialização - Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1044 /81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita autorização do Conselho Estadual de Educação para oferecer, no período de 10/07/81 a 06/03/82 , um Curso de Especialização - Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética.

1.2 - O curso em questão, idêntico a outro já oferecido (Parecer 1305/80) , se destina a interessados que não obtiveram vagas anteriormente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Matéria da índole é objeto da Deliberação CEE nº 12/79 e, mais especificamente, do seu art. 4º.

2.2 - A interessada atendeu ao exigido como segue:

Fls. 3 e 4 - Calendário escolar: o total de horas-aula do Curso é de 360.

Fls. 5/8 - Objetivos do Curso em exame : conteúdo programático a ser desenvolvido, organizado sob os seguintes tópicos:

- 1 - A Teoria Geral dos Sistemas;
- 2 - Causalidade e Teleologia;
- 3 - As Finalidades dos Sistemas;
- 4 - A Formação de Sistemas Mentais, segundo Piaget;
- 5 - Os Parâmetros dos Sistemas;
- 6 - A Cibernética;
- 7 - Mudança do Estado "A" para o Estado "B";

8 - As Cadeias Causais Recíprocas e Circulares;

9 - O Controle Cibernético nos Sistemas Sociais;

10 - O Processo de Comunicação;

11 - Tipologia de Planejamento e Desdobramentos;

12 - A Avaliação do Planejamento;

13 - Sugestões de Programas de Ensino;

14 - Elaboração de Programas Bimestrais de Ensino com aplicação aos estudos feitos durante o Curso.

Fls. 8 e 9 - Bibliografia básica encontrada à disposição dos alunos na Biblioteca da Faculdade (fls.12).

Fls. 10 - A metodologia deverá ser constituída, basicamente, de aulas expositivas, com reforço periódico de retroinformação e seminários. O sistema de avaliação: conforme a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, "na escala de 0-10 serão cinco pontos atribuídos aos programas em conjunto que serão elaborados pelos alunos e os outros cinco pelos resultados alcançados pelo aluno numa prova com questão cujo conteúdo versará sobre a parte "teórica".

A nota mínima exigida será 5,0.

O número de vagas é de 40.

A frequência mínima obrigatória é de 85%.

Clientela a que o curso é destinado: portadores de Licenciatura Plena.

O período de matrícula está compreendido entre 1º de junho e 09 de junho.

Fls. 11 - Constam:

1) - a taxa a ser cobrada de cada aluno é de Cr\$ 50.000,00;

2) - a distribuição da receita auferida.

Fls. 13/20 - Cronograma das Atividades.

2.3 - O curso será ministrado pelo mesmo docente, Iris Barbieri, que se desincumbiu do anterior:

- (1) formado em Pedagogia (Mogi das Cruzes, 1969) e em Supervisão Escolar (FFCL."Sagrado Coração de Jesus", Bauru, 1970);
- (2) especialização em Administração Escolar (Bauru , 1971) ;
- (3) mestrado em Educação (Bauru);
- (4) doutorado em Ciências, área de Educação" (Osasco , 1975) ;
- (5) experiência no ensino de 3º grau.

II - CONCLUSÃO

Favorável à concessão da autorização à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis para que ofereça de 10/07/81 a 06/03/82 o Curso de Especialização - Planejamento Didático Fundamentado pela Teoria dos Sistemas e pela Cibernética, sob a responsabilidade do Dr. Iris Barbieri.

São Paulo, 03 de junho de 1981

- a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.6.81

- a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente